PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M: Governo Municipal 93 - 96

LEI MUNICIPAL Nº 1729/93

"EXTINGUE O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ " FUNDOPREVE".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições' legais APROVA: e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica extinto o Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Dores do Indaiá - "FUNDOPREVE" - criado e instituído pelas Leis Municipais Nº 1620 de 31 de Janeiro de 1991, e de Nº 1641, de 27 de Junho de 1991, e Decreto Nº 184/91.

Art.2º) - O benefício da aposentadoria dos servidores municipais passará a ser de responsabilidade direta do Município nos termos de Lei própria.

Art.3º) - A assistência médico-hospitalar e demais benefícios previdenciários' até então atribuídos ao Órgão extinto serão transferidos a um Instituto da Previdência Social, conforme se conveniar por autorização legislativa.

Parágrafo único - Enquanto não se efetivar e consumar citado convênio, o "FUNDOPREVE" continuará a prestar assistência previdenciária, a título precário, aos seus beneficiários.

Art.4º) - Com a extinção do "FUNDOPREVE", processada a apuração de contas na forma da Lei, seus bens e valores remanescentes se incorporarão ao patrimônio do Município.

Art.5º) - O Município é o responsável direto pela aposentadoria de seus servidores, na previsão da Lei Orgância Municipal, através do citado Fundo' Contábil.

Art.6º) - Revogam-se as disposições em contrário, em especial das Leis Municipais Nº 1620, de 31 de Janeiro de 1991, e Nº 1641, de 27 de Junho de 1991, e Decreto Nº 184/91, de 1º de Agosto de 1991, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 28 de Setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Moire de Oliveira Marques
Secretária Municipal